

através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.” (art. 208, VII), regra esta de repetição obrigatória na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu art. 54, bem como pelo art. 4º, VIII, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação); CONSIDERANDO que a Lei nº 10.880/2004, com as alterações conferidas pelo art. 30, da Lei nº 11.947/2009, instituiu o PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, “com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.”, constituindo, pois, dever do ente municipal viabilizar o transporte dos educandos residentes na zona rural para as escolas da rede pública; CONSIDERANDO que a evasão escolar é uma constante em nossas escolas e que é obrigação do Poder Público não somente ofertar o ensino público e gratuito, mas também proporcionar a permanência na escola e fornecer transporte escolar gratuito; CONSIDERANDO que foi noticiado, ainda, que o local do trajeto fica intransitável quando chove, de modo que nas rotas em que não for possível o tráfego de ônibus, microônibus, vans ou Kombi, é necessária a pavimentação ou adequação das pistas de acordo com a legislação de trânsito; RECOMENDA ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA E À SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO que, no prazo de 30 dias:

- 1) Regularize a prestação adequada do serviço de transporte escolar de estudantes, prestado diretamente ou mediante terceirização do serviço, cumprindo as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) no que se refere a condução de escolares, nos seus artigos 136 a 139 supra transcritos, especialmente em relação aos alunos residente na Comunidade Monte Sião;
  - 2) Pavimente e/ou adeque ao Código Nacional de Trânsito e às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, visando dar total condição de trafegabilidade às rotas que não estejam aptas ao tráfego de veículos de transporte escolar, em especial a mencionada rota.
  - 3) Disponibilize transporte fluvial para as comunidades que sejam banhadas pelo Rio Capim.
- Fixo o prazo de 30 dias para que seja informada a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas.
- Finalmente, destaca-se que a inobservância da presente Recomendação ensejará a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade do(s) descumpridor (es) que, direta ou indiretamente, não dispensar(em) a devida atenção em relação aos deveres próprios do ofício que exercem, ainda que não servidores dos quadros da Administração.
- Nomeio a Sra. Daniele Barbosa de Oliveira, auxiliar administrativo na Promotoria de Justiça de São Domingos do Capim, para servir como secretária, dispensando-o do compromisso legal em razão do vínculo administrativo que possui com o Ministério Público do Estado do Pará;
- Junte-se a recomendação ao procedimento correspondente.
- Remeta-se cópia desta recomendação ao CAO Cidadania, ao CAO da infância e juventude, ao Procurador de geral de Justiça e à Corregedoria Geral para conhecimento.
- Afixe-se cópia desta Recomendação no local de praxe desta Promotoria de Justiça para publicidade e conhecimento dos interessados.
- Retornem os autos, posteriormente, à Presidência para ulteriores deliberações.
- Autue-se, registre-se e publique-se.
- CUMPRÁ-SE.
- São Domingos do Capim, 11 de junho de 2015.
- RENATA VALÉRIA PINTO CARDOSO LISBOA
- Promotora de Justiça

**Protocolo 866123**  
**RECOMENDAÇÃO N° 008/2015-MP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pela Promotora de Justiça signatária, com amparo legal nos artigos 129, incisos II, III e IX, 6º, da Constituição Federal, combinados com os artigos 25, inciso IV, alínea “a”, 26, inciso VII, 27, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 057/06; e artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90; CONSIDERANDO o abaixo assinado subscrito pelos moradores da Comunidade Boa Esperança, no qual noticiam o grave fato de não estar sendo fornecido de forma adequada o transporte escolar para as crianças e adolescentes residentes nesta comunidade, que fica na zona rural do município de São Domingos do Capim-Pa.

CONSIDERANDO que tal situação põe em risco a incolumidade física dos alunos, além de implicar evasão escolar;

CONSIDERANDO que a educação é direito pública fundamental, nos termos do art. 6.º “caput” da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30, VI da Constituição Federal 1988, compete ao município manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré- escolar e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que a educação é consagrada como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, objetivando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, VIII, da Lei 9.394/96 preconiza que é dever do Estado efetivar a educação escolar pública mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 11 da Lei 9.394/96 dispõe que os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental determina que: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (art. 208, VII), regra esta de repetição obrigatória na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu art. 54, bem como pelo art. 4º, VIII, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação); CONSIDERANDO que a Lei nº 10.880/2004, com as alterações conferidas pelo art. 30, da Lei nº 11.947/2009, instituiu o PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, “com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.”, constituindo, pois, dever do ente municipal viabilizar o transporte dos educandos residentes na zona rural para as escolas da rede pública;

CONSIDERANDO que a evasão escolar é uma constante em nossas escolas e que é obrigação do Poder Público não somente ofertar o ensino público e gratuito, mas também proporcionar a permanência na escola e fornecer transporte escolar gratuito;

RECOMENDA ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA E À SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO que, no prazo de 30 dias:

- 1) Regularize a prestação adequada do serviço de transporte escolar de estudantes, prestado diretamente ou mediante terceirização do serviço, cumprindo as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) no que se refere a condução de escolares, nos seus artigos 136 a 139 supra transcritos, especialmente em relação aos alunos residente na Comunidade Boa Esperança;
  - 2) Pavimente e/ou adeque ao Código Nacional de Trânsito e às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, visando dar total condição de trafegabilidade às rotas que não estejam aptas ao tráfego de veículos de transporte escolar, em especial a mencionada rota.
- Fixo o prazo de 30 dias para que seja informada a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas.
- Finalmente, destaca-se que a inobservância da presente Recomendação ensejará a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade do(s) descumpridor (es) que, direta ou indiretamente, não dispensar(em) a devida atenção em relação aos deveres próprios do ofício que exercem, ainda que não servidores dos quadros da Administração.
- Junte-se a recomendação ao procedimento correspondente.
- Certifique-se a existência de resposta à recomendação 007/2015.
- Remeta-se cópia desta recomendação ao CAO Cidadania, ao CAO da infância e juventude, ao Procurador de geral de Justiça e à Corregedoria Geral para conhecimento.
- Afixe-se cópia desta Recomendação no local de praxe desta Promotoria de Justiça para publicidade e conhecimento dos interessados.
- Retornem os autos, posteriormente, à Presidência para ulteriores deliberações.
- Autue-se, registre-se e publique-se.
- CUMPRÁ-SE.
- São Domingos do Capim, 19 de agosto de 2015.
- RENATA VALÉRIA PINTO CARDOSO LISBOA
- Promotora de Justiça

**Protocolo 866124**  
**PORTARIA N° 3223/2015-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do Memo nº 56/2015/ASS/JUR/PGJ, datado de 1º/6/2015,

R E S O L V E :

DESIGNAR o Promotor de Justiça ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES, ou quem estiver no exercício no 4º cargo de Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua, para atuar nos autos do Procedimento Administrativo Preliminar nº 011/14-EXIJ, nos termos do artigo 57, parágrafo único, da lei Complementar Estadual nº 057/2006.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 1º de junho de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 3228/2015-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do Ofício n.º 078/2015-MP/1ªPJ, de 15/5/2015, protocolizado sob o nº 21649/2015, em 15/5/2015;

R E S O L V E :

AUTORIZAR o Promotor de Justiça NADILSON PORTILHO GOMES, sem ônus ao Ministério Público do Estado do Pará, a se deslocar de Capanema ao município de Salinópolis, no dia 26/5/2015, a fim de participar da implantação do Sistema Integrado do Ministério Público do Estado do Pará (SIMP).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 1º de junho de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 3248/2015-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONCEDER ao Promotor de Justiça ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO, 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 2011/2014, de acordo com o art. 138 da Lei Complementar n.º 057/06, de 6/7/2006, e autorizar o gozo nos períodos de 3/8 a 1º/9/2015 e 4/1 a 2/2/2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 2 de junho de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 3426/2015-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do Ofício nº 105/2015-MP/Coord./Nord.I, datado de 28/5/2015, protocolizado sob o nº 23379/2015, em 28/5/2015,

R E S O L V E :

I - DISPENSAR as Promotoras de Justiça FÁBIA MUSSI DE OLIVEIRA LIMA e ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO das funções de Coordenador e Vice-Coordenador da Região Administrativa Nordeste I, respectivamente, designadas pela PORTARIA Nº 2535/2015-MP/PGJ, de 11/5/2015, a contar de 1º/6/2015.

II - LOUVAR a colaboração, a competência, a dedicação e a lealdade com que as Doutoradas Fábiana Mussi de Oliveira Lima e Ana Maria Magalhães de Carvalho se houveram no desempenho das atribuições das referidas funções.

III - DESIGNAR a Promotora de Justiça PRISCILLA TEREZA DE ARAÚJO COSTA MOREIRA para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador da Região Administrativa Nordeste I, no período de 1º/6 a 31/7/2015.

IV - DESIGNAR a Promotora de Justiça ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador da Região Administrativa Nordeste I, no período de 1º/8 a 31/12/2015.

V - DESIGNAR a Promotora de Justiça FÁBIA MUSSI DE OLIVEIRA LIMA para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Vice-Coordenador da Região Administrativa Nordeste I, no período de 1º/6 a 31/12/2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 10 de junho de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 3531/2015-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I- ALTERAR o 1º período de férias da Promotora de Justiça POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA, estabelecidas pela PORTARIA Nº 842/2015-MP/PGJ, em 4/5 a 2/6/2015, para gozo no período de 5/5 a 3/6/2015.

II - ALTERAR o 1º período de férias da Promotora de Justiça VIVIANE VERAS DE PAULA COUTO, estabelecidas pela PORTARIA Nº 7992/2014-MP/PGJ, em 4/5 a 2/6/2015, para gozo no período de 6/5 a 4/6/2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 12 de junho de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 3593/2015-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I- ALTERAR o período de férias da Promotora de Justiça ALESSANDRA REBELO CLOS, estabelecidas pela PORTARIA Nº 7992/2014-MP/PGJ, em 15/6 a 14/7/2015, para gozo no período de 1º a 30/7/2015.

II - ALTERAR o período de férias da Procuradora de Justiça CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, estabelecidas